

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 2 /2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1402/2013, que “dispõe sobre a exigência de fundamentação na notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência distrital, e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Robério Negreiros**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe tem o objetivo descrito em sua ementa, determinando ainda que a publicação dos fundamentos decisórios se faça também na *internet*.

A proposição foi aprovada na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, **sem emendas** (fls. 12).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1402 / 2013  
FOLHA 13 RUBRICA

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

Sob o ponto de vista formal, a proposição cuida de tema de interesse local, sujeito à legislação distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição da República.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição da República – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

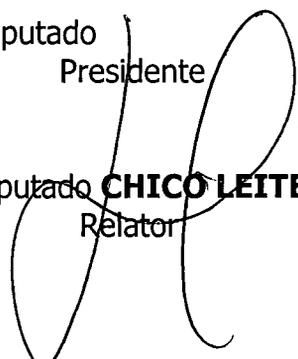
No que toca ao aspecto material, a proposição materializa prestígio ao princípio da publicidade, a que está submetida a administração pública, nos termos do artigo 37 da Lei Fundamental.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 1402/13 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator



AD HOC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 1402/2013**

Dispõe sobre a exigência de fundamentação na notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à Legislação de Trânsito, de competência distrital, e dá outras providências.

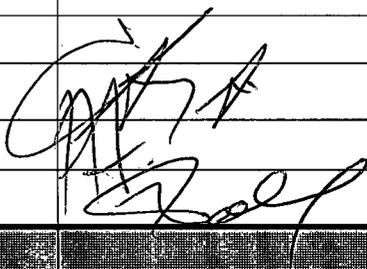
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes	R ad hoc	X					
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO**

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FL. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_